

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

(Processo Administrativo nº2026/009037 – Edital nº 054/2026)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, sob a responsabilidade do(a) Agente de Contratação Yana Thayla Mascarenhas Araujo Dias, designado(a) por meio do Ato nº. 1290 de 30 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba, edição do dia 30/12/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento *menor preço*, e fundamento no inciso I, do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/21 e Instrução Normativa nº. 04, de 2023, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRETAGEM DE SEGURO DE FROTA
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 08/08/2026/2026, às 8h30, até 14/08/2026, às 08h30.
ABERTURA DA SESSÃO: 14/08/2026, às 09h00.
DISPUTA DE LANCES: Duração de 6 (seis) horas.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.988,29 (dezoito mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos)
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bnc.org.br/
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> . As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no endereço: www.semaepiracicaba.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas www.gov.br/pncp . <i>O(s) pedido(s) de esclarecimento deves(ão) ser realizado(s) exclusivamente mediante o sistema eletrônico BNC, no campo apropriado denominado “Esclarecimentos”.</i> Para demais dúvidas, os interessados poderão entrar em contato no seguinte e-mail: licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br .

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no inciso I, do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 04, de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	sv.	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRETAGEM DE SEGURO DE FROTA (Conforme Termo de Referência)

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem do seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas tanto as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

(Processo Administrativo nº2026/009037 – Edital nº 054/2026)

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal Eletrônico BNC, através do site: <https://bnc.org.br/>

2.2. Os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão atender às condições seguintes:

2.2.1. Credenciar-se previamente no Portal Eletrônico BNC antes da data prevista para o recebimento das propostas, para obtenção do login de usuário e senha pessoal intrasferível.

2.2.2. O login de usuário e a senha poderão ser utilizados em qualquer Dispensa Eletrônica do SEMAE, salvo quando cancelados por solicitação do credenciado ou por iniciativa desta Autarquia, devidamente justificada.

2.2.3. Remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço até a data e hora marcadas para o recebimento da proposta;

2.2.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os documentos de habilitação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do SEMAE por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.5. O credenciamento do participante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica em responsabilidade legal pelos seus atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

2.2.6. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação de sua desconexão;

2.2.7. Comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal Eletrônico BNC e mantê-los atualizados junto ao SEMAE, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a exclusão do participante do certame.

2.5. A obtenção do benefício para ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da Dispensa de Licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.7.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.7.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.3.4. empresas reunidas em consórcio;

2.7.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

(Processo Administrativo nº2026/009037 – Edital nº 054/2026)

2.7.3.6. agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16, da Lei nº. 14.133/21.

2.7.5. Serão estendidos às cooperativas os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34, da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7.6. Aplica-se o disposto no item 2.8.3.1. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7.7. A vedação de que trata o item 2.8.3.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. CADASTRO DO FORNECEDOR NO SISTEMA

3.1. O interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no Portal Eletrônico BNC através do link: <https://bnc.org.br/>.

3.2. O cadastramento dar-se-á mediante atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema.

3.3. Constatada pelo interessado situação de quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema, para as providências necessárias.

3.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, o qual deverá responsabilizar-se por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Autarquia a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.5. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da pessoa física ou jurídica e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica, para realização dos atos.

3.6. O participante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento da proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. Quando a marca do produto ou serviço identificar o licitante, poderá o mesmo usar a indicação “marca própria” ou “não se aplica”.

4.2.2. A proposta comercial deverá ser apresentada com no máximo duas casas decimais.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

(Processo Administrativo nº2026/009037 – Edital nº 054/2026)

- 4.5.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8.** A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o prazo para recebimento das propostas.
- 4.9.** Na apresentação da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar em campo próprio no sistema, denominado “Documentos”, a seguinte declaração:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob nº, representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº, interessada em participar da Dispensa Eletrônica Nº/2026 que visa o fornecimento de, DECLARO, sob as penas da Lei, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.

- 4.9.1.** Os documentos somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação Agente de Contratação após o encerramento da etapa de lances.
- 4.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 4.10.1.** A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. FASE DE LANCES

- 5.1.** A partir das 09h da data estabelecida no aviso deste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta pelo sistema e em sequência se iniciará a disputa de lances públicos e sucessivos, pelo período de 6 horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances intermediários, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema.



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

(Processo Administrativo nº2026/009037 – Edital nº 054/2026)

- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais)**
- 5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta.
- 5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado pelo sistema, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1.** Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.
- 6.1.1.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Autarquia, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.2.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Autarquia.
- 6.1.3.** A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.1.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.2.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.4.** Será desclassificada a proposta que:
- 6.4.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Autarquia;
- 6.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.6.** Erros no preenchimento da planilha ou da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha ou proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.7.** Para fins de análises da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 6.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.9.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

(Processo Administrativo nº2026/009037 – Edital nº 054/2026)

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados juntamente com a proposta.

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.3. No caso de sociedade empresária, empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de regularidade na Fazenda Municipal, relativa à sede ou do domicílio do licitante;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4. As seguintes declarações, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVIDÊNCIA SOCIAL, REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E NÃO TRABALHO DEGRADANTE

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob nº, representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº, interessada em participar da Dispensa Eletrônica Nº/2026 que visa o fornecimento de (...)

• DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa encontra-se em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

(Processo Administrativo nº2026/009037 – Edital nº 054/2026)

- DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.

7.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Registro Cadastral do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE;
- d) Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar, instituído pelo TCE/SP.

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. Caso atendidas as condições de participação, será assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos documentos.

7.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, o agente de contratação deverá solicitar ao primeiro colocado, no prazo definido, o envio desses por meio do sistema.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

7.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Autorização de Fornecimento.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar a Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

(Processo Administrativo nº2026/009037 – Edital nº 054/2026)

- 8.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Autarquia.
- 8.3.** Na assinatura do contrato ou para retirada do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O faturamento deverá ser efetuado através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da dispensa eletrônica, constando o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação e deverá conter:
- 9.1.1.** A modalidade e o número do Edital;
 - 9.1.2.** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA;
- 9.2.** A fatura que apresentar incorreção será devolvida e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- 9.3.** O pagamento ocorrerá na 1.^a sexta-feira após o 10.^o dia da liberação da nota fiscal pelo preposto do SEMAE, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.
- 9.4.** O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 92, inc. XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
- 9.6.** Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.
- 9.7.** Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, será de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.
- 9.8.** Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA, relativamente à execução da ata/contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- 9.9.** É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

10. DO REAJUSTE

- 10.1.** Os preços praticados na contratação poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado, sendo o cálculo do reajuste efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre a data do orçamento estimado e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13.^o (décimo terceiro) mês.
- 10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10.6.** A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência da contratação, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

(Processo Administrativo nº2026/009037 – Edital nº 054/2026)

10.7. O reajuste será calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo Semaef.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante ou contratado que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4.** Deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo e/ou execução do contrato;
 - 11.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra; ou
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia;
 - 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 11.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
 - 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2.** Considera-se inexecução parcial, desde que o objeto ainda seja útil ao contratante:
- a) o descumprimento de obrigação acessória;
 - b) a entrega em atraso do objeto contratado ou o retardamento da execução;
 - c) o descumprimento de cronograma; ou
 - d) a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.
- 11.3.** Considera-se inexecução total:
- a) o descumprimento da obrigação principal;
 - b) o cumprimento em atraso ou parcial da obrigação principal que a torne inconveniente ou desnecessária para a Autarquia;
 - c) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

12. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 12.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.1.1.** Advertência;
 - 12.1.2.** Multas compensatória e moratória;
 - 12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piracicaba; e



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

(Processo Administrativo nº2026/009037 – Edital nº 054/2026)

- 12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 12.1.
- 12.3.** As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa moratória.
- 12.4.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 12.4.1.** descumprimento de pequena relevância;
 - 12.4.2.** inexecução parcial de obrigação contratual.
 - 12.4.3.** Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Autarquia.
 - 12.4.4.** A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo fato que justificou a advertência, ensejará a aplicação de penalidade mais grave.
- 12.5. Multa,** de acordo com os seguintes percentuais:
- 12.5.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;
 - 12.5.2.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:
 - 12.5.2.1.** ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;
 - 12.5.2.2.** ante ao descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.
- 12.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:
- 12.6.1.** 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.6.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - 12.6.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;
 - b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no 5º, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - f) entrega do objeto fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
 - 12.6.4.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
 - a) retido dos pagamentos devidos pela Autarquia, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
 - b) descontado do valor da garantia prestada, se houver;
 - c) pago por meio de guia de recolhimento; ou
 - d) cobrado judicialmente.



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

(Processo Administrativo nº2026/009037 – Edital nº 054/2026)

- 12.6.5.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 12.6.5.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até dois anos.
 - 12.6.5.2.** dar causa à inexecução total do contrato: até três anos.
 - 12.6.5.3.** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até 6 (seis) meses.
 - 12.6.5.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 6 (seis) meses.
 - 12.6.5.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até um ano.
 - 12.6.5.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de Licitação sem motivo justificado: até um ano.
- 12.6.6.** Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 12.6.5.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da Dispensa de Licitação:
- a) deixar de entregar documentação exigida neste termo de referência;
 - b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências deste termo de referência;
 - c) fazer entrega parcial de documentação exigida neste termo de referência;
 - d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo SEMAE, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida neste termo de referência.
- 12.6.7.** Considera-se a conduta do item 12.6.5.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.7.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 12.7.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato: até quatro anos.
 - 12.7.2.** fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: até seis anos.
 - 12.7.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: até cinco anos.
 - 12.7.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: até seis anos.
 - 12.7.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: até seis anos.
- 12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 18, de 2023.
- 12.9.** Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.
- 12.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.12.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.13.** Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.14.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

(Processo Administrativo nº2026/009037 – Edital nº 054/2026)

pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Autarquia.

12.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.17. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre participantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.

12.18. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.19. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.20. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) confessar a autoria da infração.

12.20.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.22. A personalidade jurídica do participante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o participante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

(Processo Administrativo nº2026/009037 – Edital nº 054/2026)

13.1. O procedimento será divulgado no Bolsa Nacional de Compras - BNC, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico da Autarquia, e encaminhado aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o agente de contratação, após autorização da autoridade competente, poderá:

13.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

13.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas

13.3. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Autarquia na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Autarquia ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta.

Piracicaba, 07 de agosto de 2026

Assinatura da autoridade competente

